

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2408589720190716142431

Processo 0806452-83.2019.8.23.0010  - (136 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
41 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 41					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 41	16/07/2019 14:24:31	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		41.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, AUTOR01.PDF		Público
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
40	29/06/2019 00:06:07	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 34) RETORNO DE MANDADO(10/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36.		SISTEMA CNJ	
39	19/06/2019 10:46:22	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS		Eduardo Quezado do Nascimento Araújo Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 38	18/06/2019 16:09:30	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO		Nestor David Santana de Souza Estagiário	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
37	12/06/2019 09:30:08	(Pela advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) RETORNO DE MANDADO (10/06/2019) e ao evento de expedição seq. 36.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
36	11/06/2019 14:05:58	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (10/06/2019)		Nestor David Santana de Souza Estagiário	
35	11/06/2019 14:05:44	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 26) em 21/05/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/05/2019). Parte: GILSON SARMENTO GARRETO		Nestor David Santana de Souza Estagiário	
<input type="checkbox"/> 34	10/06/2019 17:04:39	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/05/2019 13:50:00). Parte: GILSON SARMENTO GARRETO		GLAUD STONE SILVA PEREIRA Oficial de Justiça	
33	10/06/2019 11:15:31	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 08/09/2019 (90 dias)		Eduardo Quezado do Nascimento Araújo Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 32	07/06/2019 18:06:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		DECORRIDO PRAZO DE GILSON SARMENTO GARRETO			
31	07/06/2019 00:06:03	(P/ advgs. de GILSON SARMENTO GARRETO *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 24.		SISTEMA CNJ	
30	30/05/2019 17:27:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pela advogado/curador/defensor de GILSON SARMENTO GARRETO) em 30/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 24.		LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA Advogado	
29	29/05/2019 00:03:27	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 25.		SISTEMA CNJ	
28	22/05/2019 13:29:49	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 26) em 21/05/2019 13:50:00. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: GLAUD STONE SILVA PEREIRA. Parte: GILSON SARMENTO GARRETO		MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidor Central de Mandados	
27	21/05/2019 14:23:17	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pela advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 25.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<input type="checkbox"/> 26	21/05/2019 13:50:00	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(21/05/2019 13:48:22). Natureza: Intimação. Parte: GILSON SARMENTO GARRETO. Identificador do Cumprimento: 0001.		EGILAINA SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário	
25	21/05/2019 13:48:34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/05/2019)		EGILAINA SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário	
24	21/05/2019 13:48:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GILSON SARMENTO GARRETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/05/2019)		EGILAINA SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 23	21/05/2019 13:48:22	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO		EGILAINA SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário	
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
22	21/05/2019 00:07:58	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(09/04/2019) e ao evento de expedição seq. 20.		SISTEMA CNJ	
21	13/05/2019 15:58:53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/04/2019) e ao evento de expedição seq. 20.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08064528320198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON SARMENTO GARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada**.

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado por meio seu advogado, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destrame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para

realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2^ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14^ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARECEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2^ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2^ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2^ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR